

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20200031

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.363.023/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 210.856.332-68, residente na AV. CASTELO BRANCO Nº826, e de outro lado a firma J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.142.432/0001-30, estabelecida à R RANARIO, PASSAGEM CHICO MENDES, TAPANA, Belém-PA, CEP 66825-440, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, residente na RUA K7 CASA 26, COND.JARDIM ITORORO, CURIO-UTIGA, Belém-PA, CEP 66610-375, portador do(a) CPF 326.943.184-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001355	RIPA DE MADEIRA - Marca.: M.MISTA	DÚZIA	100,00	35,000	3.500,00
003677	CONECTOR PERFURANTE GRANDE - Marca.: INCESA	UNIDADE	235,00	14,500	3.407,50
003786	FERRO 4.2 - Marca.: ACELORMITAL	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
	FERRO 4.2				
006158	CAIXILHO 80X2,10M - Marca.: M.MISTA	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
006540	LIXA MASSA 150 - Marca.: CARBUNRUNDUM	UNIDADE	100,00	0,590	59,00
006601	MASSA CORRIDA PVA 27KG 18 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	60,00	35,000	2.100,00
006893	PREGO 25X72 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	12,000	600,00
010220	FECHADURA P/ BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	36,000	1.080,00
033204	ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	70,00	18,500	1.295,00
	ASSENTO SANITARIO SIMPLES				
033289	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR				
033342	MANTA ALUMINIZADA 45CM - Marca.: CIPLAC	METRO	100,00	15,000	1.500,00
033375	PREGO 4/6 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	6,400	320,00
	PREGO 4/6				
033396	ROLO PINTURA ANT RESPINGO 23 - Marca.: COMPEL	UNIDADE	60,00	10,500	630,00
	ROLO PINTURA ANT REPINGO 23				
033437	TUBO VALVULA TVDV DESCARGA COM VIROLA - Marca.: ALUM	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
	TUBO VALVULA TVDV DESCARGA COM VIROLA				
033438	VALVULA INOX 3.1/2 - Marca.: HIDROFIX	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
	VALVULA INOX 3.1/2				
034620	ESPUDE TRANSPARENTE P/VASO SANITARIO. - Marca.: ALUM	UNIDADE	50,00	2,300	115,00
034629	FECHADURA EXTERNA LUXO. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	76,000	760,00
034643	FORRO PVC 20CM. - Marca.: PLASFLEX	METRO	1.000,00	14,700	14.700,00
034753	MASSA PLASTICA 400G. - Marca.: IBERE	UNIDADE	30,00	7,800	234,00
034917	PINCEL 2.1/2 POL - Marca.: COMPEL	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
034959	ROLO ESPONJA C/CABO 23CM. - Marca.: COMPEL	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
034974	SIFÃO SAFONADO UNIVERSAL - Marca.: KALA	UNIDADE	40,00	4,650	186,00
034993	TELHA BRASILIIT - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	300,00	16,500	4.950,00
035020	TRENA EMBORRACHA 5MTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
035026	TUBO ESGOTO 100MM. - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	60,00	32,000	1.920,00
036283	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
036372	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 LT - Marca.: KOKAR	GALÃO	60,00	80,000	4.800,00
049246	ADESIVO INSTANTANEO A BASE DE ETIL CIANOACRILATO.. - Marca.: TECBOND	UNIDADE	10,00	6,800	68,00
049247	ADESIVO PARA VC 75G - Marca.: POLITUBES	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
049249	ALISAR DE MADEIRA - Marca.: M.MISTA	UNIDADE	60,00	36,000	2.160,00
049262	BANDEIJA P PINTURA. - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	3,600	36,00
049264	BARRA CHATA 2X1,4 - Marca.: ACELORMITAL	UNIDADE	2,00	67,800	135,60
049287	CABO BIFLEX - Marca.: CMR	METRO	800,00	2,000	1.600,00
049288	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 4,00MM - Marca.: NORT FLEX	METRO	800,00	2,000	1.600,00
049290	CABO ELÉTRICO ANTICHAMA 750V - 1,5MM - Marca.: NORT	METRO	1.000,00	0,700	700,00
049292	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 16,00MM - Marca.: COB RECOM	METRO	1.000,00	9,800	9.800,00
049295	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M - Marca.: M.MISTA	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
049313	CERAMICA LAJOTA 30X30 - Marca.: C.ALMEIDA	METRO	300,00	17,600	5.280,00
049319	CODUIE 3/4 50M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	22,500	2.250,00
049322	CONJUNTO DE BANHEIRO ESPECIFICAÇÃO: VASO COM CAIXA A COPLADA - Marca.: ONIX	UNIDADE	50,00	219,000	10.950,00
049328	CORRENTE PARA MOTOR PODA - Marca.: CARTON	UNIDADE	5,00	74,500	372,50
049350	FECHADURA P/PORTA ALUMINIO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	43,000	1.290,00
049357	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	60,00	4,500	270,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998 SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



049381	LAJOTA 330X460MM.. - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	300,00	20,000	6.000,00
049386	LAMPADA COMPACTA 45 WATS - Marca.: EMPALUZ	UNIDADE	300,00	32,000	9.600,00
049414	METALON 50X30 - Marca.: ACERLOMITAL	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
049430	PISO CERAMICA 43X43 - Marca.: ALMEIDA	METRO	300,00	18,500	5.550,00
049437	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: WORKER	QUILO	50,00	20,000	1.000,00
049438	RALO QUADRADO P/ESGOTO 50X50X100 - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	10,00	4,300	43,00
049443	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,600	108,00
049446	REGISTRO DE ESFERA 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	11,500	345,00
049458	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
049459	SEPARADOR PISO E AZULEIJO - Marca.: WORKER	PACOTE	50,00	2,000	100,00
049471	TÁBUA DE 2,5 X 30CM - Marca.: M.MISTA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
049512	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 6M - Marca.: ACERLOMITAL	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
049518	TUBO PARA DESCARGA 40MM - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
049527	VEDA CALHA COR ALUMINIO - Marca.: CIPLAC	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
049529	VERGALHÃO P/ COSNTRUÇÃO 1/2CA 50 12MM - Marca.: ACERLOMITAL	UNIDADE	500,00	59,000	29.500,00
049611	CABO DE COBRE NÚ PARA ATERramento - Marca.: STª LUZI	METRO	100,00	5,000	500,00
049990	GARRAFA TERMICA 5 LITROS - Marca.: INVICTA EM USO, BOM	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
052256	ZINCO - Marca.: ACERLOMITAL	METRO	100,00	19,000	1.900,00
053684	MASSA ACRÍLICA 18 LTS - Marca.: KOKAR	GALÃO	50,00	76,000	3.800,00
053864	PREGO 18X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	10,700	535,00
054109	PREGO 15X15 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	11,400	570,00
055196	QUIMIKAL 1LTS - Marca.: LIGALIA	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
055259	PNEU P/CARRO MAO - Marca.: CANAL	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
059168	EMENDA PARA FORRO - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	100,00	17,800	1.780,00
059739	ROLO DE LÂ 23CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
060018	VASSOURÃO DE PLASTICO - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	16,800	840,00
	VASSOURÃO, com cerdas em nylon reforçado, tipo gari, base de plástico medindo 60 cm, cabo de madeira estendido revestida de polipropileno de alta densidade, rosca em polietileno.				
067606	TIJOLO 9X19X29 (8 FUROS) - Marca.: SÃO MIGUEL	MILHEIRO	5,00	766,000	3.830,00
067732	NATERIAL PARA CONSTRUÇÃO				
069167	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4 - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	30,00	6,200	186,00
070465	PREGO 17X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	10,700	535,00
074192	SUPER COLA INSTANTANEA. - Marca.: KALA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
074879	PREGO 17X21. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	10,300	515,00
076798	PREGO TELHEIRO 500GM. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	30,00	9,500	285,00
077773	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	30,00	15,000	450,00
077783	CABO P/ ATERRO DE COBRE - Marca.: ST LUIZA	METRO	100,00	5,000	500,00
077789	LINHA DE MADEIRA 1,47 DE 5M - Marca.: CUIUBA	UNIDADE	30,00	67,000	2.010,00
	TINTA P/ PISO 18LT - Marca.: KOKAR	UNIDADE	30,00	190,000	5.700,00

VALOR GLOBAL R\$ 174.788,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 174.788,10 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Março de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00012, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



MÃE DO RIO - PA, 21 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES
CNPJ 17.142.432/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____